



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ**

**EDITAL Nº 17/2023 – SEE/FAPESQ/PB
SELEÇÃO PARA ESTÁGIOS DO PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE EM
EMPRESAS DO SEGMENTO DE VAREJO ALIMENTÍCIO (SUPERMERCADOS).**

Retificado em 23.08.2023

(Item 21 – Do Cronograma)

Retificado em 31.08.2023

(Item 21 – Do Cronograma)

Retificado em 04.10.2023

(Item 21 – Do Cronograma)

Retificado em 16.10.2023

(Item 21 – Do Cronograma)

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ/PB) e a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Gerência Executiva de Educação Profissional (GEEP), torna pública as normas relativas à realização das inscrições para seleção de estágios do Programa Estadual Primeira Chance em empresas no segmento de varejo alimentício (supermercados) para estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Itinerário de Formação Técnica e Profissional (5º Itinerário).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção será regida por este Edital, sob a coordenação da Gerência Executiva de Educação Profissional (GEEP) da Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB).

1.2 Os documentos e procedimentos norteadores com todas as especificidades estarão disponíveis no endereço eletrônico do Programa Primeira Chance, em <http://primeirachance.see.pb.gov.br/> e www.fapesq.rpp.br.

1.3 Este Edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, salvo em caso de previsão legal.

2. DO PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE

2.1 O Programa Estadual Primeira Chance foi instituído pela Lei Estadual 11.344, de 05 de junho de 2019, visando incentivar a concessão de estágios, atividades de iniciação à prática profissional em instituições de ensino e a primeira experiência profissional nos setores produtivos, colaborando com as políticas públicas e de desenvolvimento da Educação Profissional, nos termos do que dispõe o Art. 9º da Lei nº 11.788/2008.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

2.2 O Programa Estadual Primeira Chance tem os seguintes objetivos:

2.2.1 Estimular a integração do estudante ao mercado de trabalho, considerando a indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional e profissional;

2.2.2 Possibilitar ao estudante regularmente matriculado o acesso ao estágio obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso, considerando os termos expressos na Lei Federal no 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

2.2.3 Incentivar a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica por meio do fomento à iniciação e à prática profissional e/ou a estágios em instituições educacionais, inclusive na própria Rede Estadual de Educação Básica;

2.2.4 Possibilitar à Administração Pública e às empresas do setor privado acesso aos beneficiários do programa para viabilizar a celebração de contratos de estágio;

2.2.5 Oferecer ações de acompanhamento e mentoria aos beneficiários do programa, integrando os seus projetos de vida ao mundo do trabalho e às competências do século XXI;

2.2.6 Auxiliar a atualização dos currículos dos cursos de Educação Técnica da Rede Estadual de Ensino a partir da interação com o setor produtivo proporcionada pelo Programa Estadual Primeira Chance.

3. DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção de estágios do Programa Estadual Primeira Chance em empresas no segmento de varejo alimentício (supermercados) para estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Itinerário de Formação Técnica e Profissional (5º Itinerário), visando à contratação de estagiários e o estímulo ao referido setor, conduzindo estudantes a atividades inerentes à prática profissional através das seguintes ações:

3.1.1 Articular ações junto aos empreendimentos localizados em todos os municípios do estado da Paraíba para receberem estagiários do Programa Estadual Primeira Chance;

3.1.2 Fomentar ações e atividades que impulsionam o desenvolvimento por meio da cooperação entre a formação profissional e o setor produtivo;

3.1.3 Propiciar aos estudantes da Rede Estadual de Ensino espaços de aprendizagem nos quais possam aprimorar competências e habilidades voltadas ao mundo do trabalho.

4. DAS VAGAS

4.1 Serão ofertadas **100 (cem)** vagas para estágio no Edital.

4.1.1 As vagas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação dos estudantes após o **Curso de Formação de Operador de Supermercado** observando-se a quantidade de empresas classificadas nos municípios localizados no estado da Paraíba.

4.2 As empresas receberão 02 (dois) estagiários pelo Programa Primeira Chance e, durante os



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

primeiros 06 (seis) meses, os estagiários receberão bolsas de auxílio pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ/PB), que é vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES/PB), ficando a empresa com a responsabilidade de:

4.2.1 Arcar com o auxílio-transporte (**quando a cidade dispuser de sistema de transporte urbano**), que deve ter valor suficiente para cobrir os custos de deslocamento do estudante durante todo o estágio, ou seja, quantia integral referente às passagens de ida e de volta do estagiário, conforme a realidade local;

4.2.2 Arcar com o valor do seguro-estágio referente a cada estagiário.

4.3 Como contrapartida, a empresa, após o término do período do estágio de 06 (seis) meses, optará obrigatoriamente por 01 (um) estagiário, arcando com todas as despesas financeiras referentes à bolsa-auxílio, ao auxílio-transporte e ao seguro-estágio, por mais um período de 06 (seis) meses.

4.4 A empresa poderá contratar, na modalidade de estágio, mais um estagiário cadastrado no banco de talentos e classificado no curso de formação, arcando com todas as despesas financeiras (bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro-estágio).

4.5 O número de vagas está limitado a 100 (cem) e obedecerá a ordem de classificação após curso de formação. Caso a demanda por estagiários solicitada seja maior que a disponível, a empresa solicitante poderá ficar no cadastro de reserva (CR), sendo respeitado o subitem 6.1 deste Edital e arcando com o ônus de todas as despesas financeiras (bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro-estágio) pelo período de 06 (seis) meses.

4.6 A distribuição dos estagiários levará em consideração a quantidade de empresas classificadas nos municípios localizados no estado da Paraíba.

4.6.1 Caso o número de empresas classificadas seja superior as vagas, a distribuição obedecerá à ordem de classificação estabelecida pela pontuação do item 6.1 deste Edital;

4.6.2 Caso haja menos empresas classificadas que o número de vagas, existe a possibilidade de uma empresa receber mais de 02 (dois) estagiários;

4.6.3 Em quaisquer hipóteses permanece a obrigatoriedade descrita no subitem 4.3 deste Edital.

5. DO CADASTRO DAS EMPRESAS

5.1 O cadastro das empresas deve ser realizado por meio do formulário eletrônico disponível no site do Programa Primeira Chance no endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>, do dia **21/08/2023 às 23h59min do dia 31/08/2023** (horário de Brasília).

5.2 Para realizar o cadastro, o responsável legal da empresa deverá estar de acordo com este Edital e atender às exigências e aos requisitos determinados pelo presente instrumento.

5.3 No ANEXO II consta a lista de municípios por Gerências Regionais de Ensino que poderão contribuir com a oferta de estagiários. As empresas devem conferir a disponibilidade para o seu município antes de fazer o cadastro.

5.4 A empresa deverá estar com CNPJ ativo e regularizado de acordo com a Receita Federal



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

pelo período mínimo de 06 (seis) meses. Deverá, ainda, apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e às regularidades fiscal e trabalhista, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, detalhada a seguir:

5.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração contratual consolidada atual, todos devidamente registrados, a serem enviados em formato *PDF*;

5.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal da empresa, a ser enviado no formato *PDF*. Caso não possua o documento físico, inserir o comprovante cadastral disponível no endereço:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

5.4.3 Registro Geral (RG) do responsável legal da empresa, a ser enviado no formato *PDF* (frente e verso);

5.4.4 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), disponível no endereço:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

5.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal), obtida no endereço:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

5.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual), obtida no endereço:

<https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>;

5.4.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou da sede da empresa, obtido no *site* ou na sede da prefeitura municipal do município;

5.4.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 1994, obtida no endereço:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

5.4.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440 de 2011), obtida no endereço: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

5.4.10 Relação dos trabalhadores da empresa constantes no arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (SEFIP).

5.5 Na ficha do cadastro (formulário eletrônico), no campo “*DADOS DO SUPERVISOR(A) DO ESTAGIÁRIO NA EMPRESA*”, informar os seguintes dados: número do RG, CPF, telefone, e-mail e cargo (ou função) da pessoa responsável pela supervisão e pelo acompanhamento dos estagiários na empresa, assim como pelo contato com o Programa Primeira Chance.

5.6 Todos os arquivos a serem anexados deverão ser as digitalizações dos documentos originais. A empresa deverá utilizar *scanner* físico ou aplicativo de celular que execute a mesma



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

função e enviar no formato *PDF*.

5.7 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou a originalidade do documento, bem como imagens ou *prints* de tela.

5.8 Não serão aceitas, sob hipótese alguma, documentação encaminhada por via postal e via fax.

5.9 Cada empresa poderá apresentar apenas um cadastro por município. Caso haja mais de um cadastro da mesma empresa no mesmo município, será considerada o último cadastro registrado por CNPJ;

5.10 Para empresas com mesmo CNPJ e com filiais em municípios distintos localizados no estado da Paraíba, é necessário realizar um cadastro para cada município;

5.11 Serão considerados automaticamente eliminados do Banco de Cadastro, de acordo com as sanções penais previstas em lei, a empresa que, em qualquer tempo:

5.11.1 Realizar o cadastro após a data estabelecida neste Edital;

5.11.2 Realizar o cadastro sem apresentar a documentação obrigatória completa, considerando a metodologia descrita no subitem 5.4, deixar de apresentá-la no período de cadastro, ou apresentar documentação de terceiros;

5.11.3 Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

5.11.4 Não preencher as exigências e/ou desprezeitar quaisquer normas definidas por este Edital;

5.11.5 Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

5.11.6 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;

5.11.7 Fazer inserção errônea no preenchimento do formulário.

5.12 A FAPESQ e a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB) não se responsabilizarão por cadastros recebidos com erro de preenchimento no formulário ou não recebidos via Internet por motivo de ordem técnica relativa a computadores ou celulares, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica ou no envio das documentações comprobatórias exigidas.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

6.1 As empresas serão classificadas por meio dos seguintes critérios, que deverão ser comprovados durante o cadastro:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ter recebido estagiários do Programa Estadual Primeira Chance no segmento de varejo alimentício (supermercado) nos anos 2021 e/ou 2022 (15 pontos por edição)	0	30



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

comprovada a participação por meio do certificado da empresa).		
Ter contratado estagiários ou jovens aprendizes nos últimos 3 anos (5 pontos por semestre).	0	30
Tempo de CNPJ ativo nos últimos 4 anos (5 pontos por semestre).	5	40
TOTAL	5	100

6.2 A validação de participação da empresa que atuou em edições anteriores ocorrerá mediante envio do(s) certificado(s) que a empresa recebeu do Programa Estadual Primeira Chance nas edições de 2021 e/ou 2022, não sendo contempladas participações anteriores para finalidade de pontuação. Empresas que participaram anteriormente com um CNPJ diferente do inscrito neste Edital, independentemente da edição em que tenham atuado, não terão pontuação computada.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate, serão respeitados os critérios de desempate na seguinte ordem:

7.1.1 Participação em edições anteriores do Programa Estadual Primeira Chance;

7.1.2 Contratação de estagiários nos últimos 03 (três) anos;

7.1.3 Maior tempo de abertura do CNPJ ativo.

7.2 As empresas classificadas conforme os critérios do item 6.1 (e, se for o caso, após os critérios de desempate) receberão os estudantes classificados e/ou aprovados no Curso de Formação de Operador de Supermercados ofertado pelo Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba (PARAÍBATEC).

8. DOS RECURSOS

8.1 A FAPESQ e a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional (GEEP), tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Edital, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões somente em caso de ocorrência de vícios ou erros formais na condução do Edital.

8.2 A empresa que desejar interpor recurso em face do resultado da classificação poderá fazê-lo por meio de requerimento específico, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado de classificação preliminar.

8.3 Os recursos devem ser enviados de forma digital através de formulário próprio, que será disponibilizado no endereço <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>;

8.4 Compete à Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP) e à Coordenação do Programa Estadual Primeira Chance aceitar o recurso impetrado e julgá-lo;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

8.5 O resultado dos recursos interpostos pelas empresas será publicado no endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>.

8.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital.

9. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PARA ESTÁGIO

9.1 Poderão participar estudantes com frequência efetiva, cursando a 2ª série ou 3ª série do Ensino Médio, matriculados na Rede Estadual de Ensino da Paraíba nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos (EJA dos ciclos V e VI) ou Itinerário de Formação Técnica e Profissional (5º Itinerário), que se enquadrem na faixa etária compreendida entre 16 anos e 24 anos (completos até 30 de maio de 2023) e que estejam inscritos e habilitados no Banco de Talentos do Programa Estadual Primeira Chance.

9.1.1 Para estudantes matriculados com frequência efetiva, cursando a 3ª série do Ensino Médio nas modalidades Regular, EJA (ciclos V e VI da Educação de Jovens e Adultos) ou Itinerário de Formação Técnica e Profissional (5º Itinerário), a duração do estágio, na mesma empresa, não poderá exceder 6 (seis) meses.

9.2 Não podem participar estudantes que estejam vinculados a outro edital do Programa Estadual Primeira Chance ou que participaram de outros editais do Programa Estadual Primeira Chance.

10. DAS INSCRIÇÕES DOS ESTUDANTES

10.1 As inscrições para este Edital são realizadas no Banco de Talentos por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>, no período indicado no Banco de Talentos e no Cronograma dos Estudantes, no item 21 deste Edital.

10.2 As inscrições atestam automaticamente o conhecimento e confirmam a aceitação das normas e condições estabelecidas no Banco de Talentos do Programa Estadual Primeira Chance e neste Edital — das quais o estudante e/ou o responsável legal não poderão alegar desconhecimento em hipótese alguma.

10.3 No ato da inscrição no Banco de Talentos, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>, devem ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos:

10.3.1 Registro Geral (RG) do estudante enviado no formato PDF (frente e verso);

10.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) enviado em formato PDF. Caso não possua o documento físico, deve ser enviado o comprovante cadastral disponível no endereço eletrônico:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

10.3.3 Comprovante de residência atualizado (contas de energia elétrica ou de água em seu nome ou em nome do seu responsável legal). Caso o imóvel em que o estudante resida seja alugado, será necessário acrescentar uma declaração de residência, sendo disponibilizado



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

modelo específico no endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>;

10.3.4 Comprovante de vínculo com a escola à qual o estudante está vinculado e declaração com as notas de Português, Matemática e Língua Inglesa da série anterior, datada, carimbada e assinada pelo gestor sendo disponibilizado modelo específico no endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>;

10.3.5 Foto com caráter profissional (não devem ser usadas fotos de redes sociais, nem fotos digitalizadas de documentos pessoais).

10.4 Os estudantes que não inserirem a documentação obrigatória em tempo hábil ou de forma correta, os que não tiverem as documentações validadas e os que não forem habilitados na primeira etapa serão desclassificados e automaticamente excluídos do processo seletivo.

10.5 Documentos no formato de fotocópia (xerox), documentos apresentados parcialmente (cortados, pela metade etc.) e documentação incompleta **NÃO serão aceitos**.

10.6 Todos os arquivos anexados deverão ser digitalizados dos documentos originais. Para isso, utilize *scanner* físico ou aplicativo de celular que execute essa função a fim de garantir a legalidade do arquivo. Os arquivos devem ser enviados no formato **PDF**.

11. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DOS ESTUDANTES

11.1 O processo seletivo dos estudantes será composto pelas seguintes etapas:

11.1.1 **1ª Etapa — Avaliação de Documentos (caráter eliminatório):** no primeiro momento ocorrerá a análise dos documentos obrigatórios descritos nos subitens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 deste Edital, relativos aos estudantes candidatos ao estágio de forma a comprovar as informações prestadas por ocasião da inscrição no Banco de Talentos do Programa Primeira Chance. O Programa divulgará a lista dos candidatos participantes do processo seletivo habilitados e não habilitados na primeira etapa;

11.1.2 **2ª Etapa — Avaliação Curricular (caráter classificatório):** os estudantes serão classificados para o Curso de Formação de Operador de Supermercado, considerando a média aritmética das médias das disciplinas Português, Matemática e Inglês da série anterior. A classificação ocorrerá em ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado, ou seja, da nota mais alta para a mais baixa, conforme fórmula a seguir.

$$\text{Nota da avaliação curricular} = \frac{(\text{média de Português} + \text{média de Matemática} + \text{média de Inglês})}{3}$$

11.1.3 **3ª Etapa — Curso de Formação (caráter eliminatório e classificatório):** serão selecionados 300 (trezentos) estudantes na ordem de classificação da 2ª etapa de Avaliação Curricular que serão oportunamente convocados por meio da divulgação da lista geral do resultado dos estudantes classificados/aprovados para o Curso de Formação de Operador de Supermercado.

11.2 Os estudantes classificados para o curso de formação deverão realizar sua **MATRÍCULA** de forma *online* através do endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>. O link



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

estará disponível até as 23h59min do dia 30/08/2023;

11.3 Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade (observando dia, mês e ano de nascimento).

11.4 Os resultados das três etapas descritas no item 11.1 do Edital, em consonância com o cronograma dos estudantes, será divulgado nos endereços eletrônicos <http://primeirachance.see.pb.gov.br/> e www.fapesq.rpp.br.

11.5 As vagas oferecidas para o curso serão ocupadas obedecendo rigorosamente à ordem de classificação da 2ª etapa de Avaliação Curricular, por cidade localizada no estado da Paraíba, observada a quantidade de empresas classificadas no Edital nº 17/2023 SEE/FAPESQ/PB.

12. DO CURSO DE FORMAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PARA ESTÁGIO

12.1 Serão ofertadas inicialmente 300 (trezentas) vagas para o Curso de Formação de Operador de Supermercado.

12.1.1 A Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), custeará 100 (cem) bolsas para os estudantes que apresentarem melhor desempenho no Curso de Formação de Operador de Supermercado;

12.1.2 O quantitativo total de estudantes selecionados para exercer a primeira aprendizagem profissional poderá ser maior, a depender das necessidades das empresas.

12.2 O Curso de Formação de Operador de Supermercado visa capacitar o estudante do Ensino Médio nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos (EJA dos ciclos V e VI) ou Itinerário de Formação Técnica e Profissional (5º Itinerário) a desenvolver suas habilidades e competências, atuando com eficiência e eficácia em departamentos ou setores do segmento de varejo alimentício (supermercados).

12.3 O Curso de Formação de Operador de Supermercado será ofertado pelo **PARAIBATEC** na modalidade remota, por meio de plataformas digitais disponibilizadas pelo Programa Estadual Primeira Chance em período a ser definido.

12.4 A formação ocorrerá de segunda-feira à sexta-feira, entre os turnos vespertino, das 13h às 17h, e noturno, das 18h às 22h.

12.5 O curso possui uma carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas, com desenvolvimento de atividades e materiais de estudo.

12.6 O estudante que tiver percentual de faltas maior que 25% (vinte e cinco por cento) será desligado do curso de formação e automaticamente desclassificado.

12.7 Ao final do curso, os estudantes que obtiverem aproveitamento com êxito dos componentes curriculares previstos para o curso, que tenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete) terão direito a certificado emitido pelo **PARAIBATEC**.

12.8 A Nota final será calculada a partir da média aritmética da Nota da Avaliação Curricular e da Nota de Desempenho do Curso de Formação, de acordo com a seguinte fórmula:



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

$$\text{Nota final} = \frac{(\text{Nota da Avaliação Curricular} + \text{Nota de desempenho do Curso de Formação})}{2}$$

12.9 Em caso de empate na seleção final do Curso de Formação, havendo estudantes com a mesma média final, serão avaliadas as médias de Língua Portuguesa e de Matemática obtidas pelo estudante no ano anterior com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos a seguir, onde o desempate se dará em favor daquele que, nesta ordem, obtiver:

12.9.1 Maior média em Língua Portuguesa;

12.9.2 Maior média em Matemática;

12.9.3 Tiver maior idade (observando dia, mês e ano de nascimento).

12.10 O estudante deverá se responsabilizar pelo acesso à Internet e possuir algum equipamento eletrônico, tal como celular, *tablet* ou computador, para o acompanhamento das aulas do Curso de Formação.

12.11 Serão convocados para realizar as atividades de estágio os estudantes que tiverem o melhor desempenho no Curso de Formação, respeitando a ordem de classificação por cidade.

12.12 As empresas receberão os estudantes, respeitando a ordem de classificação, de acordo com o Item 6.1 deste Edital.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os estudantes que concluírem devidamente as etapas do processo de seleção e forem aprovados e investidos como estagiários nas vagas disponibilizadas no presente Edital receberão uma bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês durante seis meses, ofertada pela Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa da Paraíba (FAPESQ/PB), com fundamento no Termo de Protocolo SEE/FAPESQ nº 101/2023.

13.2 Os estudantes que receberem a bolsa não poderão ter vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como, não poderão ser bolsista CNPQ, CAPES ou de outra instituição de fomento, sob pena de devolução dos proventos acumulados.

13.3 A bolsa será creditada pela FAPESQ na conta corrente do estudante após assinatura do Termo de Outorga e Plano de Atividades da Bolsa.

13.4 Fica condicionado o recebimento da bolsa à informação pelo beneficiário através do sistema SIGFAPESQ, dos dados bancários de Conta Corrente nominal do Banco Bradesco S/A, conforme previsto no Decreto nº 37.693 de 03 de outubro de 2017.

13.5 Os recursos financeiros serão liberados pela FAPESQ/PB, conforme disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

13.6 O estudante aprovado deve se responsabilizar por:

13.6.1 Abertura, documentação e manutenção da conta corrente pessoal em nome do estudante junto à instituição financeira Banco Bradesco S/A;

13.6.2 Obedecer às cláusulas de obrigações do bolsista constantes no Manual de Bolsas



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

FAPESQ, disponível no endereço eletrônico <http://fapesq.rpp.br/manual/manual-de-bolsas-fapesq-maio-2020.pdf/view>;

13.6.3 Cadastrar-se na plataforma do CNPq e criar o Currículo Lattes;

13.6.4 Cadastrar-se na plataforma SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net/>;

13.6.5 Entregar os documentos necessários à implantação da bolsa junto à FAPESQ;

13.6.6 Obrigações contratuais que lhe são pertinentes, permitindo que a FAPESQ, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

13.7 O regime de bolsas não constitui vínculo empregatício e não segue as regras da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

13.8 O Programa Estadual Primeira Chance, a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ/PB) e a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), não se responsabilizarão por erros de preenchimento na plataforma SIGFAPESQ (<https://sigfapesq.ledes.net/>), bem como por outros fatores de ordem técnica, no envio da documentação comprobatória ou pelo não recebimento da bolsa por motivos inerentes à conta bancária.

13.9 A coordenação da Gerência Executiva de Educação Profissional e a coordenação do Programa Estadual Primeira Chance poderão cancelar ou suspender a bolsa caso seja constatada infringência a qualquer uma das condições constantes neste Edital, no termo de compromisso ou nas normas aplicáveis à presente concessão — sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

14. DA CONTRAPARTIDA DAS EMPRESAS

14.1 A empresa concedente do estágio efetuará mensalmente, durante seis meses, o pagamento ao estagiário da bolsa-estágio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser creditada na conta corrente do estudante.

14.1.1 Havendo atraso no pagamento da bolsa-estágio, o estagiário ficará desobrigado a comparecer e a desempenhar suas atividades até que a situação seja regularizada.

14.1.2 O comprovante de pagamento da bolsa-estágio deverá ser enviado mensalmente ao Programa Estadual Primeira Chance, por meio de formulário a ser definido.

15. DO ESTÁGIO

15.1 Os estudantes selecionados após o Curso de Formação de Operador de Supermercado serão encaminhados às empresas devidamente classificadas.

15.2 Os estagiários deverão ter carga horária de 4 (quatro) horas por dia, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

15.3 O turno e o horário das atividades de estágio na empresa deverão seguir o cronograma estabelecido na tabela seguinte.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

TURNO NA MATRÍCULA DA ESCOLA	TURNO ESTÁGIO	HORÁRIO ESTÁGIO
Matutino	Vespertino	Das 13h30min às 17h30min.
Vespertino	Matutino	Das 07h30min às 11h30min.
Noturno	Matutino	Das 07h30min às 11h30min.
	Vespertino	Das 13h às 17h

15.4 Haverá também duas horas necessariamente destinadas à ação de mentoria, com mentor destinado pelo Programa Estadual Primeira Chance, e duas horas de orientação de estágio a serem cumpridas quinzenalmente às quartas-feiras, de forma presencial ou remota. Nos dias em questão, os estudantes **NÃO** comparecerão ao estágio.

15.5 Fica vedada a atuação dos estagiários nos setores de: carga e descarga de mercadorias, entrega de mercadorias (qualquer ação que envolva saída do estagiário do supermercado), açougue, padaria e seção de bebidas alcoólicas. Também é vedado o estágio em horários não acordados, assim como estagiários sem identificação, em ambientes insalubres ou com periculosidade.

16. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES

16.1 Será de responsabilidade do Programa Estadual Primeira Chance:

16.1.1 Orientar, quando solicitado, empresas, escolas e estudantes quanto ao cadastro no endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>;

16.1.2 Selecionar e encaminhar os estudantes para participação no Curso de Formação de Operador de Supermercado;

16.1.3 Elaborar junto à concedente Plano de Atividades de Estágio (PAE) como roteiro das atividades que serão desenvolvidas pelos estagiários em seus estabelecimentos, considerando a formação do estudante no Curso de Operador de Supermercado;

16.1.4 Acompanhar a realização do Plano de Atividades de Estágio (PAE) junto à concedente e ao estudante;

16.1.5 Formalizar os estágios com as empresas;

16.1.6 Acompanhar o pagamento da bolsa-estágio ao estagiário por intermédio da FAPESQ e dos próprios estabelecimentos;

16.1.7 Realizar ações de mentoria e supervisão de estágio;

16.1.8 Garantir a execução dos estágios;

16.1.9 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do Programa Primeira Chance, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos estudantes bolsistas, ocorrerão de forma contínua e sistemática, de acordo com critérios estabelecidos pela coordenação do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

16.1.10 As ações do Programa Primeira Chance também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional (GEEP), por intermédio da coordenação do Programa Estadual Primeira Chance, pelo acompanhamento e pela análise de indicadores ou de forma presencial, por diligência *in loco*.

16.2 Será de responsabilidade das escolas:

16.2.1 Auxiliar a divulgação do Edital para toda a comunidade escolar;

16.2.2 Auxiliar os estudantes no processo de inscrição no Banco de Talentos no *site* do Programa Primeira Chance, por meio do endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>, apresentando a documentação comprobatória, conforme o item 10 e os subitens 10.1, 10.2 e 10.3 deste Edital;

16.2.3 Ofertar espaço didático-pedagógico para o desenvolvimento do estágio do estudante, como também para a realização das mentorias quinzenais;

16.2.4 Participar de todo o processo de realização dos estágios dos estudantes;

16.2.5 Disponibilizar documentos escolares necessários para o processo de seleção (declarações, boletins, histórico escolar etc.);

16.2.6 Enviar, através das gerências, os documentos pertinentes a cada estagiário;

16.2.7 Ter compromisso com o Programa Primeira Chance na realização do preenchimento periódico dos relatórios solicitados no processo de monitoramento;

16.2.8 Auxiliar o estudante na elaboração, na revisão e na correção gramatical do relatório final do estágio obrigatório em prazo não superior a 1 (um) mês após a conclusão dos 6 (seis) meses de estágio.

16.3 Será de responsabilidade das empresas:

16.3.1 Realizar seu cadastro no *site* do Programa Primeira Chance através do endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>, apresentando a documentação comprobatória conforme o item 5 deste Edital;

16.3.2 Assinar os documentos pertinentes ao desenvolvimento do estágio com a Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB) e com o estagiário — a fim de formalizar as ações formativas implementadas dentro do âmbito do Programa Estadual Primeira Chance;

16.3.3 Participar do planejamento e da elaboração de Plano de Atividades de Estágio junto ao Programa Estadual Primeira Chance;

16.3.4 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida pelo estudante no curso de Operador de Supermercado, para orientar e supervisionar os estudantes;

16.3.5 Possibilitar a inserção dos estagiários nas ações de mentoria e orientação de estágio oferecidas pela Coordenação do Programa Estadual Primeira Chance;

16.3.6 Responsabilizar-se pelo custeio, tanto para o estagiário remunerado pelo Estado quanto para o remunerado pela própria empresa (quando houver), do seguro-estágio e do auxílio-transporte (exclusivo para cidades que dispõem de sistema de transporte urbano), que deve ter valor suficiente para cobrir a totalidade dos custos de deslocamento do estudante durante todo



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

o estágio, ou seja, quantia integral referente às passagens de ida e de volta do estagiário conforme a realidade local;

16.3.7 Informar, com justificativa escrita de acordo com modelo disponível no endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>, ao Programa Primeira Chance o motivo da rescisão do contrato de estágio (caso aconteça). A equipe do Programa Primeira Chance irá avaliar e emitir parecer sobre a justificativa e, caso não seja aceita, a empresa ficará impossibilitada de participar de outros editais durante 2 (dois) anos;

16.3.8 Garantir orientação de uso e disponibilizar equipamentos de proteção individual para os estagiários;

16.3.9 Por meio do termo aditivo, à medida que for progressivamente avaliado o desempenho do estudante, optar obrigatoriamente por 01 (um) estagiário, conforme descrito no item 4.3 deste Edital;

Parágrafo único: Caso a empresa se abstenha de optar por 01 (um) estagiário específico, o Programa Primeira Chance terá autonomia para indicar o estagiário.

16.3.10 A empresa poderá convocar o estagiário para realizar suas atividades aos sábados no máximo duas vezes ao mês e obrigatoriamente deverá conceder uma folga na semana referente ao dia trabalhado. O período estagiado aos sábados não poderá exceder 4 (quatro) horas diárias;

16.3.11 A empresa **NÃO** poderá convocar o estudante para realizar as atividades em feriados municipais, estaduais ou nacionais.

16.4 Será responsabilidade dos estagiários:

16.4.1 Cumprir a carga horária de 4 (quatro) horas diárias de estágio, compondo 20 (vinte) horas semanais de estágio;

16.4.2 Seguir as normas de saúde e segurança de trabalho da empresa;

16.4.3 Participar das capacitações e dos treinamentos proporcionados pela empresa;

16.4.4 Usar obrigatoriamente o uniforme (ou a camisa) do Programa Primeira Chance e/ou da empresa, assim como o crachá nas dependências da empresa;

16.4.5 Participar obrigatoriamente das mentorias quinzenais realizadas pelo Programa Primeira Chance;

16.4.6 Manter bom relacionamento com seus superiores e colegas de trabalho;

16.4.7 Comunicar ao Programa Primeira Chance dificuldades que tenha ao desempenhar sua função e buscar constantemente orientações para realização das suas atividades de acordo com o que é esperado pela empresa e pelo Programa Primeira Chance;

16.4.8 Apresentar obrigatoriamente um relatório parcial ao completar 3 (três) meses de estágio e o relatório final do estágio em prazo não superior a 1 (um) mês após a conclusão dos 6 (seis) meses de estágio;

Parágrafo único: Todos os estudantes participantes, independentemente da modalidade do Edital, ficam obrigados a entregar o relatório final de conclusão de estágio. O estudante que não entregar no prazo está sujeito ao ressarcimento dos valores recebidos, na condição de bolsa-estágio, aos cofres públicos.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

17. DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

17.1 Em caso de desistência por parte do estagiário, ele deverá informar com justificativa escrita de acordo com modelo disponível no endereço eletrônico <http://primeirachance.see.pb.gov.br/>, para o supervisor local o motivo da rescisão do contrato de estágio.

17.2 O Bolsista poderá ser desligado do Programa nos seguintes casos: deixar de cumprir com as obrigações ora pactuadas, apresentar desempenho insuficiente, demonstrar inadaptação ou ausência injustificada ou por critérios avaliados de maneira contínua pelo supervisor da empresa.

17.3 A insubordinação, a falta disciplinar, as ausências injustificadas ou qualquer outra conduta que infrinja a ética ou os limites deste Edital serão passíveis de advertência.

17.4 O estudante que receber advertência, detalhadas em documento a ser enviado para o Programa Primeira Chance e assinadas pelo supervisor local da empresa, pelo especialista do Programa Primeira Chance e por uma testemunha, pelo não cumprimento do que preceitua este Edital poderá ser desligado após avaliação da advertência pela coordenação do Programa.

17.5 Caso o estudante recuse-se a assinar a advertência, será automaticamente desligado do Programa, perderá sua bolsa e ficará impossibilitado de participar de outros editais durante 12 (doze) meses.

17.6 O Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou sua falta no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação.

17.6.1 O não cumprimento ocasionará seu desligamento do Programa após 03 (três) faltas injustificadas.

17.7 Mesmo em caso de desistência do estágio ou de desligamento justificado do estagiário, ele fica obrigado a entregar o relatório final de conclusão de estágio independentemente do período estagiado.

17.7.1 O estudante que não entregar o referido relatório no prazo para a coordenação do Programa Primeira Chance está sujeito ao ressarcimento dos valores recebidos na condição de bolsa-estágio aos cofres públicos.

17.8 O afastamento do Bolsista, ainda que temporariamente, ocasiona o cancelamento da bolsa.

17.9 A Coordenação Geral do Programa Primeira Chance poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a quaisquer das condições constantes no termo ou das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

18. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

18.1 O resultado final e as convocações públicas, em consonância com o cronograma das empresas e com cronograma dos estudantes, serão publicados nos endereços eletrônicos <http://primeirachance.see.pb.gov.br/> e www.fapesq.rpp.br.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

19.1 A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Concedente e o estudante da Rede Pública Estadual da Paraíba, doravante denominado Estagiário e/ou seu representante legal, com a interveniência obrigatória da Gerente Executiva de Educação Profissional e do Programa Estadual Primeira Chance, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB).

19.2 As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário deverão estar previstas no Plano de Atividades de Estágio (PAE), a ser cumprido conforme as especificidades do curso de Operador de Supermercado e incorporado ao Termo de Compromisso.

19.3 Uma vez que seja necessário alterar as condições pelas quais o compromisso de estágio foi firmado, tal modificação deverá ser feita por meio de Termo Aditivo.

19.4 O termo a que se referem os itens 19.1, 19.2 e 19.3 deverá ser estabelecido em conformidade com o disposto no presente instrumento Jurídico, assim como com o previsto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 11.344 de 05 de junho de 2019 (Instituição do Programa) e nas demais normativas regulamentadoras vigentes.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 O Programa Primeira Chance divulgará, quando houver necessidade, normas complementares e avisos especiais, a serem disponibilizados nos endereços eletrônicos <http://primeirachance.see.pb.gov.br/> e www.fapesq.rpp.br.

20.2 É de inteira responsabilidade da empresa e do estudante acompanhar as publicações acerca de editais, normas complementares, avisos, portarias, chamadas e etapas, conforme o item 21 deste Edital, nos endereços eletrônicos <http://primeirachance.see.pb.gov.br/> e www.fapesq.rpp.br, bem como acompanhar seus respectivos *e-mails* e verificar suas caixas de *spam*, não cabendo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

20.3 A inscrição para este Edital expressa automaticamente o pleno conhecimento e a incontestável aceitação das normas, em relação às quais não poderá haver alegação de desconhecimento.

20.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a critério da Secretaria de Estado da Educação (SEE/PB), sem que isso ocasione direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

20.5 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão Interna de Seleção e pela Coordenação Geral do Programa Estadual Primeira Chance.

20.6 A cessão de direitos autorais relativos à imagem e à voz do representante da empresa e do estudante cedente é por prazo indeterminado, salvo se houver notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

21. DO CRONOGRAMA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

CRONOGRAMA DAS EMPRESAS	
PERÍODO	ETAPA
21/08/2023 às 23h59min a 12/09/2023 às 23h59min (horário de Brasília).	Cadastro das empresas.
13/09/2023	Divulgação das empresas cadastradas.
13 a 18/09/2023	Análise dos documentos das empresas.
19/09/2023	Divulgação da classificação preliminar.
De 20/09/2023 a 25/09/2023	Interposição de recurso.
26/09/2023	Divulgação do resultado da interposição de recurso.
28/09/2023	Resultado das empresas classificadas.
Novembro/2023	Providência do seguro-estágio e os trâmites de documentação para formalização do Termo de Compromisso.
01/12/2023	Previsão início do estágio.

CRONOGRAMA DOS ESTUDANTES	
PERÍODO	ETAPA
16/08/2023 às 23h59min a 10/09/2023 às 23h59min (horário de Brasília).	Inscrições dos estudantes no Banco de Talentos.
11/09/2023	Divulgação da relação dos estudantes inscritos.
13/09/2023	Divulgação preliminar dos estudantes classificados.
De 14/09/2023 e 19/09/2023	Interposição de recurso - Estudantes que devem refazer a inscrição no Banco de Talentos.
20/09/2023	Resultado dos estudantes selecionados para o Curso de Formação de Operador de Supermercado.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

De 21/09/2023 a 04/10/2023	Período de matrícula no Curso de Formação Operador de Supermercado.
05/10/2023	Divulgação da listagem dos estudantes matriculados para o Curso de Formação.
09/10/2023	Previsão para o início das aulas no Curso de Formação.
10/10/2023	Divulgação da classificação preliminar dos estudantes participantes do curso de formação.
13/11/2023	Divulgação do resultado dos estudantes aprovados e classificados para Estágio.
Novembro/2023	Abertura conta corrente, cadastro no SIGFAPESQ e os trâmites de documentação para formalização do Termo de Compromisso.

Campina Grande, 18 de julho de 2023.

Antônio Roberto de Araújo Souza
Secretário de Estado da Educação

Antônio Guedes Rangel Junior
Presidente da FAPESQ

João Azevedo Lins Filho
Governador da Paraíba



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ**

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Razão social:	CNPJ:
Nome do responsável pela empresa:	
Cargo do responsável pela empresa:	
Endereço físico:	
Cidade:	Estado:
Telefone (1):	Telefone (2):
E-mail:	

Motivo do recurso:

Justificativa do recurso:

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

ANEXO II – LISTA DOS MUNICÍPIOS POR GERÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO

GRE	MUNICÍPIOS
1ª	Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mari, Pitimbu, Riachão do Poço, Santa Rita e Sapé.
2ª	Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Solânea e Tacima.
3ª	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Arara, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Itatuba, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Natuba, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade, Taperoá, Tenório e Umbuzeiro.
4ª	Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, São Vicente do Seridó (Seridó) e Sossego.
5ª	Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, São João do Cariri, São João do Tigre, São João dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelê.
6ª	Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe D'água, Malta, Matureia, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Teresinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira e Várzea.
7ª	Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e Serra Grande.
8ª	Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.
9ª	Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e Uiraúna.
10ª	Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa e Vieirópolis.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

11ª	Água Branca, Imaculada, Juru, Manaíra, Princesa Isabel, São José de Princesa e Tavares.
12ª	Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu
13ª	Cajazeirinhas, Condado, Lagoa, Paulista, Pombal, São Bentinho, São Domingos de Pombal e Vista Serrana.
14ª	Baía da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Pedro Régis e Rio Tinto.